

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que “regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal”, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º Para os efeitos deste artigo, é considerada questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

§2º Na hipótese do §1º, a consulta ao povo será formulada por meio de plebiscito”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, que ora apresento à consideração dos ilustres Pares, visa a incluir a população, por meio da realização de plebiscito, na decisão sobre o patrocínio de eventos desportivos de grande porte e caráter internacional em território brasileiro, os quais impliquem expressivo gasto de recursos públicos.

O plebiscito é um importante instrumento de democracia semidireta, que homenageia a soberania popular ao permitir a participação pessoal do cidadão nas decisões políticas, econômicas e financeiras do País, bem como nos programas estatais. Por meio desse instrumento, é feita uma consulta ao cidadão acerca de assuntos de relevante interesse público. O eleitor responde sim ou não a uma pergunta direta, no caso, referente ao seu assentimento ou não com a candidatura do Brasil à sede de eventos desportivos de grande porte e caráter internacional.

É de amplo conhecimento que a sede de eventos desportivos de grande porte, como a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e as Olimpíadas de 2016, implicam expressivo investimento de recursos públicos, seja nas obras dos estádios ou similares seja nas obras de infraestrutura.

A realização desses eventos é assunto que gera controvérsias acerca das vantagens e desvantagens que proporcionam ao País que os sedia. É sabido que tais eventos impulsionam o fluxo turístico e a economia local, dando visibilidade internacional para as cidades sede dos jogos e para o País anfitrião. Há argumentos, ainda, no sentido de que propiciam um rápido processo de transformação urbana, deixando um legado positivo em termos de infraestrutura, além da melhora dos serviços de telecomunicações e do transporte público.

Não obstante, já se constatou que, muitas vezes, o fluxo turístico não aumenta de forma significativa a médio e longo prazo, que o balanço final dos custos do evento é frequentemente muito superior à despesa originalmente orçada, deixando rastros negativos nas finanças do País anfitrião, e que muitas das áreas construídas para sediar os jogos restam subutilizadas.

Em 2014, o Brasil gastou mais de 25 bilhões de reais com a Copa do Mundo de Futebol e, em 2016, sediará os Jogos Olímpicos, cuja previsão de gastos supera esse valor em alguns bilhões. Dada a controvérsia sobre o legado dos grandes eventos esportivos em termos sociais e

econômicos para o país sede e, ainda, considerando os significativos gastos que eles implicam para os cofres públicos, nada mais razoável que deixar a cargo do povo essa decisão.

No plano internacional há exemplos de consulta à população quanto à candidatura para sede de eventos esportivos de grande porte. Na Alemanha, em 2013, a população de Munique rejeitou a candidatura para os Jogos de Inverno de 2022 e, em 2015, a população de Hamburgo rejeitou a candidatura para os Jogos Olímpicos de 2024.

O emprego de recursos públicos nesses grandes eventos deve ser avaliado caso a caso quanto aos ônus e bônus que serão proporcionados à população. O que se propõe é abrir aos cidadãos a possibilidade de optar entre sediar tais eventos ou poupar o dinheiro, para que esses recursos possam atender outras necessidades sociais.

O povo brasileiro tem ido às ruas e se manifestado sobre as mais diversas questões de âmbito político, econômico e social, demonstrando não apenas força e consciência política, como ainda disposição para o exercício da soberania, que titulariza. No estágio em que se encontra nossa sociedade, mostra-se extremamente salutar oportunizar cada vez mais a participação popular nos processos decisórios e é isso que se pretende com o projeto de lei que trago ao debate desta Casa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares ao projeto de lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2016-5231